

vencido, já que apenas a expressão "*desde que não tenha obtido em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa*" do art. 791-A, §4º, da CLT foi declarada inconstitucional quando do julgamento da ADI 5766. As obrigações decorrentes da sucumbência ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário. Considerando que todas as teses trazidas, necessárias e imprescindíveis ao desate da controvérsia, foram devidamente indicadas e apreciadas pela d. Turma, as demais alegações invocadas ficam automaticamente rejeitadas.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de fevereiro de 2023.

CRISTINA LAGE DE OLIVEIRA BOTELHO

Ata

Ata Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária Presencial da 9ª Turma, realizada no dia 1º de fevereiro de 2023, com início às 08h30min e término às 11h02min.

Presentes os Exmos. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno (Presidente), Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho e Desembargador André Schmidt de Brito.

Procuradora Regional do Trabalho: Dra. Maria Helena da Silva Guthier.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, verificando o quorum, deu boas vindas aos seus pares e aos presentes e declarou abertos os trabalhos, franqueando a palavra para eventuais registros.

Pela ordem, a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos registrou votos pelos falecimentos do Exmo. Desembargador aposentado Heriberto de Castro e do senhor Sérgio

Menin Teixeira de Souza, pai da Exma. Juíza do Trabalho Ana Luiza Fischer Teixeira de Souza Mendonça.

Com a adesão da Procuradora Regional do Trabalho e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, esta última representada pelo advogado Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, o senhor Presidente determinou a expedição de ofícios, com sinceras condolências às famílias enlutadas.

Em seguida, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, com preferência para as sustentações orais, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Advogados presentes para sustentações orais: Luiz Cláudio Francia Silva (0010828-84.2021.5.03.0010); Júlio Magalhães Pires Duarte (0010473-84.2022.5.03.0060; 0010379-39.2022.5.03.0060; 0010376-84.2022.5.03.0060); Arthur Vinicius Moraes (0010687-46.2022.5.03.0005); Fernanda Cristina Guimarães Vieira (0010192-04.2022.5.03.0069; 0010217-38.2022.5.03.0062; 0012244-46.2017.5.03.0069 e 0011062-40.2017.5.03.0064); Marllon Henrique de Castro Santos (0010728-19.2022.5.03.0003); Bruno Miarelli Duarte (0001124-09.2014.5.03.0005); Luiza Laura de Carvalho Laia (0010815-83.2020.5.03.0022); Gustavo Versiani Tavares (0011214-37.2019.5.03.0026); Gilmara S. Dias Oliveira (0010375-40.2022.5.03.0112); Felipe Nascentes Viegas (0010808-50.2021.5.03.0186); Taise Carla Dias (0010911-08.2022.5.03.0094); Amanda Ila Reis de Oliveira (0010557-82.2021.5.03.0137); Ticiane Araújo da Silva (0010574-77.2022.5.03.0107); Gustavo Bastos Marques Aguiar (0010677-14.2022.5.03.0098); Amanda Rodrigues Laureano (0010677-14.2022.5.03.0098); Diogo Cotti de Miranda Barbosa (0010427-39.2022.5.03.0014); Marcel Sakae Sotonji (0010365-89.2022.5.03.0178); Luís Paulo Miguel (0010365-89.2022.5.03.0178); Antônio Fabrício de Matos Gonçalves (0010656-66.2022.5.03.0024).

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da Nona Turma do TRT da 3a. Região, ad referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

Ata Sessão de Julgamento